



Memorando 107/2023

Responder apenas via 1Doc

Danilo J. PGM

Para SF - Secretaria ...
A/C Maicon M.
3 setores envolvidos
PGM SF SF-DCL
19/01/2023 10:44

CC

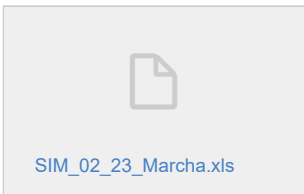
SIM 02/2023 Inscrição Marcha

Bom Dia

Encaminho SIM para solicitação de participação do Procurador Geral do Município na XXIV Marcha a Brasília.

Danilo Lazarotto Junior

Procurador Geral do Município



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2023 10:45:45 Danilo Lazarotto Junior PGM assinou digitalmente **Memorando 107/2023** com o certificado **DANILO LAZAROTTO JUNIOR** CPF 042.XXX.XXX-51 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

19/01/2023 10:57:03 Maicon Eduardo Machado SF assinou digitalmente **Memorando 107/2023** com o certificado **MAICON EDUARDO MACHADO** CPF 058.XXX.XXX-05 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 1- 107/2023
Encaminho para providências.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DANILO LAZAROTTO JUNIOR** CPF 042.XXX.XXX-51, **MAICON EDUARDO MACHADO** CPF 058.XXX.XXX-05, **DANILO LAZAROTTO JUNIOR** CPF 042.XXX.XXX-51.



19/01/2023 10:57

(Encaminhado)

Maicon M. SF

SF-DCL - Departa...

A/C Daniela D.
CC—
Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

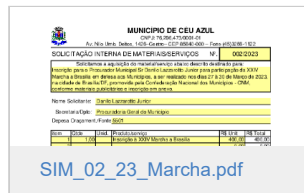
Despacho 2- 107/2023

19/01/2023 10:59

(Respondido)

Danilo J. PGM

SF - Secretaria ...

A/C Maicon M.
CC—
Segue o SIM em pdf assinado—
Danilo Lazarotto Junior
Procurador Geral do Município

SIM_02_23_Marcha.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/01/2023 11:01:05 Danilo Lazarotto Junior PGM assinou digitalmente **Memorando 2- 107/2023** com o certificado **DANILO LAZAROTTO JUNIOR** CPF 042.XXX.XXX-51 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .19/01/2023 11:24:03 Maicon Eduardo Machado SF arquivou.19/01/2023 11:24:03 Maicon Eduardo Machado SF parou de acompanhar.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 20/01/2023 09:16:26 por Daniela de Freyn Dreyer - Técnico Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

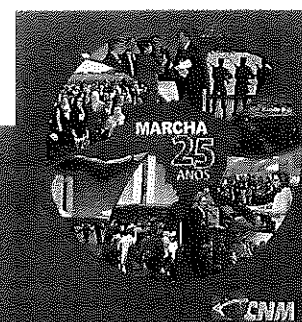
Programa-se com antecedência para a XXIV Marcha

As atividades começam na segunda-feira, 27 de março, e se encerram na quinta, 30 de março. Separamos algumas dicas para que você se organize:

- Acompanhe o preço das passagens para Brasília e garanta seu transporte com antecedência e melhor custo-benefício. A dica vale também para hospedagem.
- Verifique se o seu Município está filiado e com a contribuição em dia com a CNM. Isso gera uma série de benefícios, como entrada gratuita para o prefeito e descontos para os demais membros da gestão municipal.
- Inscreva-se o quanto antes e garanta sua vaga, pois elas são limitadas.
- Acesse o site oficial – www.marcha.cnm.org.br – e fique por dentro de tudo o que vai rolar. Em breve, novas informações, como a programação, serão divulgadas por lá.
- Siga a CNM nas redes sociais – @portalcnm no Instagram, no Facebook e no Twitter – e @TVPortalCNM no YouTube e saiba tudo em primeira mão.



PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/prefeito	ISENTO	Até 28/2 R\$4.500,00 Após 28/2 R\$5.000,00 Após 20/3 R\$ 5.500,00
Vereadora/vereador	Até 28/2 R\$400,00 Após 28/2 R\$450,00 Após 20/3 R\$ 500,00	Até 28/2 R\$3.150,00 Após 28/2 R\$3.300,00 Após 20/3 R\$ 3.600,00
Participante Município (vice-prefeito, secretários etc.)	Até 28/2 R\$400,00 Após 28/2 R\$450,00 Após 20/3 R\$ 500,00	Até 28/2 R\$3.150,00 Após 28/2 R\$3.300,00 Após 20/3 R\$ 3.600,00
Demais participantes – Brasília/DF	-	Até 28/2 R\$4.500,00 Após 28/2 R\$5.000,00 Após 20/3 R\$ 5.500,00



2017

A XX Marcha teve solenidade de inauguração da nova sede da CNM e a criação do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM).



2019

Maior público da história, a XXII Marcha reuniu mais de nove mil gestores e foi a oportunidade de avançar em 22 demandas municipais.

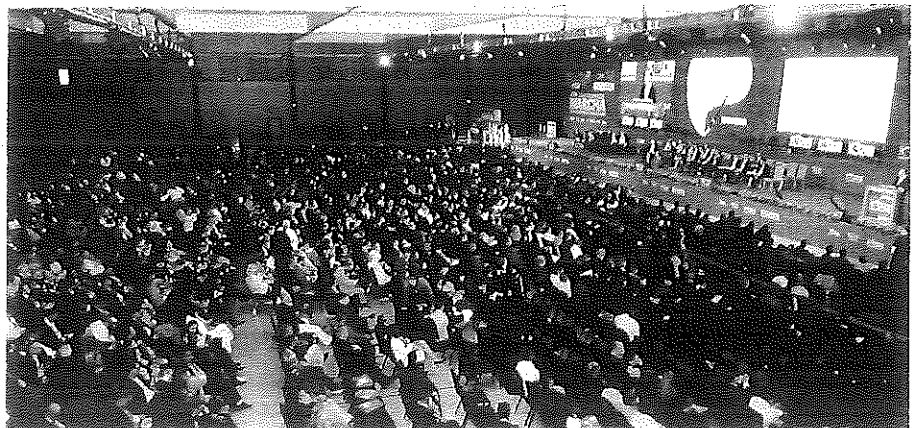
Confira a linha do tempo completa com um breve histórico de todas as edições da Marcha na Agenda 2023 da CNM. Em breve, todas as prefeituras filiadas receberão o material.

Edição 2023 marca 25 anos da *Marcha da CNM*

A próxima edição da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, agendada para 27 a 30 de março, marca 25 anos do principal evento municipalista do país e da América Latina. Desde 1998, o encontro promoveu importantes conquistas para as gestões locais e mudou a relação do governo federal com as instâncias municipais.

“Além de assegurar e lutar pela autonomia dos Municípios, conseguimos um espaço de diálogo e de tratativa das nossas demandas que não existia”, relembra o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski. Idealizada por ele, a *Marcha* chega à 24ª edição e só não ocorreu, desde que foi realizada a primeira em 1998, nos anos mais afetados pela pandemia da Covid-19, 2020 e 2021.

Até que as principais autoridades do Brasil se sentassem no palco principal e apresentassem propostas para um público que já chegou a mais de 9 mil pessoas, muitas adversidades marcaram a luta do movimento municipalista. Um dos momentos mais lembrados segue sendo o episódio ocorrido na I *Marcha*, quando os prefeitos se mobilizaram e foram até o Palácio do Planalto na tentativa de levar demandas à Presidência da República, mas acabaram barrados



e recepcionados por policiamento com cães. Por isso, ainda hoje, há quem fale da “*Marcha dos cachorros*”.

Foi em 2003, na sexta edição, que a relação dos Municípios com o Executivo federal ganhou uma nova dimensão. Pela primeira vez um presidente da República participou do evento. Desde então, todos os presidentes do país também prestigiaram a *Marcha* em seus mandatos. Para além disso, o evento, ao longo dos anos, tornou-se um espaço de diálogo federativo e de construção de demandas e acordos com os três Poderes.

Além de já ser de praxe a presença dos presidentes da Câmara e do Senado na solenidade, a *Marcha* tem um espaço nobre na programação dedicado ao Con-

gresso Nacional, com participação ativa de parlamentares. Por isso, é comum que, durante os quatro dias de evento, proposições que tramitam nas Casas legislativas sejam aprovadas.

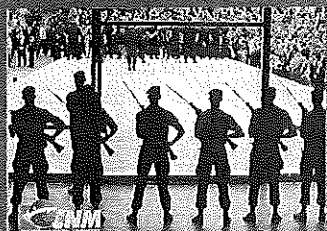
O evento tem ainda uma extensa programação técnica, que se expandiu. Desde 2007, há uma programação paralela com painéis sobre temas de interesse da gestão municipal em todas as áreas de atuação da CNM, como educação, saúde, defesa civil, meio ambiente, saneamento, finanças, projetos internacionais, agricultura, consórcios. Em breve, a programação do evento será divulgada. As inscrições já estão abertas, confira valores e mais informações no box *Programar-se* com antecedência para a *XXIV Marcha*.

25 anos de história

Relembre os pontos mais marcantes de todas as 23 edições da *Marcha* realizadas nos últimos 25 anos.

1998

Idealizada por Paulo Ziulkoski, a primeira edição reuniu mais de mil prefeitos, que marcharam até o Palácio do Planalto para levar demandas ao Executivo federal e foram recepcionados pela Polícia Militar com cães. O episódio ficou conhecido como “*Marcha dos cachorros*”.



2004

Entre as conquistas, o movimento conseguiu acréscimo de 50% nos recursos para a área da saúde e a criação do Programa Nacional de Transporte do Escolar (Pnate), com o aumento do repasse do valor por aluno.

2011

Mostrando a força que a *Marcha* e a CNM conquistaram ao longo dos anos, os prefeitos foram recebidos no Congresso Nacional com tapete vermelho.




[MENU](#)

Programação

	DIA/ PROGRAMAÇÃO - *Preliminar
27 DE MARÇO	
10h00	Abertura do Credenciamento
	Abertura do Espaço do Patrocinador
	Abertura do Atendimento técnico-institucional
14h00	Arenas Técnicas
19h00	Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados
28 DE MARÇO	
9h00	Abertura Solene
11h00	Exposição Magna Municipalista
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
17h40	Assembleia Geral
29 DE MARÇO	
8h00	Abertura
8h20	Movimento Mulheres Municipalistas – MMM
9h00	Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
16h00	Poder Judiciário
18h00	Visita à Sede da CNM
30 DE MARÇO	

8h00	Palavra Aberta aos gestores
9h00	Rodada de conversa com Vereadores
10h00	Inovação e Oportunidades de Desenvolvimento
11h00	Resultados arenas técnicas
11h30	Leitura da Carta da XXIV Marcha
12h00	Encerramento

Movimento Municipalista



© 2023 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE
MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES
APROVADAS NA ASSEMBLEIA-GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DE 8 A 11 DE
JULHO DE 2013 NA XVI MARCHA A
BRASÍLIA EM DEFESA DOS
MUNICÍPIOS.**

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As Federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados-membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;



28 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- V – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- VIII – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XI – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Federações, Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios;
- XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia-Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de representantes Regionais.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 3/15



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia-Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembleia-Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; por ex-prefeitos e, também, por

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 4/15



28 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

presidentes e ex-presidentes de Federações ou Associações Estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§2º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, poderá atribuir verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo.

§3º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§4º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, na forma do artigo 43 (quarenta e três) deste Estatuto.

§5º. Os eleitos, no caso do parágrafo 4º, apenas completarão o mandato.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.



22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 6/15



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
- XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 15. O Conselho Político é constituído pelos Presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios e pelos representantes regionais eleitos e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes;

Art. 18. Ao Conselho Político compete:

- I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia-Geral;
- II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

- III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados-membros da Federação;
- IV – atuar no âmbito dos Estados-membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 19. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – participar de Conselhos junto a órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 20. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos, ininterruptos, de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 21. Ao Conselho de Empregados incumbe:

- a) zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- b) assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 22. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- a) elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- b) requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- c) elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia-Geral.

Art. 23. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 26. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – representar junto ao Conselho Diretor e à Assembleia-Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;
- III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;
- IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias-Gerais, por meio do seu presidente, com direito à voz e voto;

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 9/15



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no País e no exterior.

Art. 29. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – convocar e presidir reuniões e Assembleias-Gerais;
- II – organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;
- IV – buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 30. O Conselho de Representantes Regionais terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 31. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – atuar em apoio aos Municípios e às Federações ou Associações Estaduais da região que representa;
- III – ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;
- IV – ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das Federações ou Associações Estaduais da Região;
- V – representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na Região a que está vinculado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As Federações e as Associações Estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 10/15



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 34. São direitos das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias-Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado-membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 35. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;
- IX – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

Art. 36. São deveres das Federações e/ou Associações Estaduais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Estatuto da CNM – 11/07/2013 – página 11/15



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

- II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – comparecer às Assembleias-Gerais;
- VI – participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VIII – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – participar da *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – fundos sociais;
- VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 38. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das Federações e Associações Estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia-Geral.

Art. 39. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

Art. 41. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

- I – um voto por Município associado;
- II – um voto por Federação ou Associação estadual;
- III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 42. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia-Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 10% dos Municípios filiados aptos a votarem.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 43. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 4º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.



29 Of. de Rez. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 45. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 46. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 47. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 48. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 49. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados-membros da Federação ou delegar representações.

Art. 50. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 51. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das Federações e Associações Estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000084475 em 17/10/2013.

Art. 52. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 54. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 11 de julho de 2013.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente


Elena Pacifa Lois Garrido
OAB/RS 10.362

Estatuto homologado na Assembleia-Geral da CNM realizada na XVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 8 a 11 de julho de 2013.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000084475
Anotado a margem do registro nº000003955
livro e folha em 17/10/2013.
Sel. Digital: TJDFT20130220662747F025
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCRIVÃO AUTÔNOMO
BRASÍLIA DF

Estatuto da CNM - 11/07/2013 - página 15/15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010700473433763274

Informação obtida em 20/01/2023 08:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:46 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **C2C0.DAD0.A2BF.DB3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certidão nº: 2827797/2023

Expedição: 20/01/2023, às 08:13:15

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 2- 107/2023

De: Danilo J. - PGM

Para: SF - Secretaria de Finanças - A/C Maicon M.

Data: 19/01/2023 às 10:59:23

Setores envolvidos:

PGM, SF, SF-DCL

SIM 02/2023 Inscrição Marcha

Segue o SIM em pdf assinado

—

Danilo Lazarotto Junior

Procurador Geral do Município

Anexos:

SIM_02_23_Marcha.pdf





MUNICIPIO DE CEU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº.

002/2023

Solicitamos a aquisição do material/serviço abaixo descrito destinado para:
Inscrição para o Procurador Municipal Sr Danilo Lazzarotto Junior para participação da XXIV Marcha a Brasília em defesa aos Municípios, a ser realizado nos dias 27 à 30 de Março de 2023, na cidade de Brasília/DF, promovida pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, conforme materiais publicitários e inscrição em anexo.

Nome Solicitante: Danilo Lazzarotto Junior

Secretaria/Dpto: Procuradoria Geral do Município

Depesa Oraqament./Fonte 5501

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	1,00		Inscrição à XXIV Marcha a Brasília	400,00	400,00
2				0,00	0,00
3					0,00
4					0,00
5			Confederação Nacional dos Municípios - CNM		0,00
6			CNPJ 00.703.157/0001-83		0,00
7					0,00
8					0,00
9					0,00
10					0,00
					400,00

Data: 19/01/2023

Assinatura do Secretário da pasta solicitante:

Data:

Assinatura do Ordenador da despesa:

Data:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96FB-0652-90F3-B681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO LAZAROTTO JUNIOR (CPF 042.XXX.XXX-51) em 19/01/2023 11:01:03 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/96FB-0652-90F3-B681>